

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES
DE CARGO EFETIVO QUE FOREM
DESIGNADOS PARA TRABALHAR NO
PROCESSO DE LEVANTAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM
LEILOADOS PELO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo que forem designados, por portaria, para trabalhar no processo de levantamento e avaliação de bens a serem leiloados pelo Município de Candelária.

Art. 2º A gratificação será mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o coordenador e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais membros designados para as atividades previstas em cada leilão, de acordo com o período definido por portaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

06 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade periódica de realização do processo de leilão de bens inservíveis do Município de Candelária, que se impõe pela necessidade do município de renovar a frota. É importante destacar que o leilão é a única forma legal do município se desfazer dos bens inservíveis, incluindo veículos e máquinas que não possuem valor de recuperação economicamente viável, assim como demais itens tombados no patrimônio público sem condições de uso. Em paralelo, está em estudo a realização de um leilão de imóveis do município, pela identificação de que alguns não cumprem mais sua finalidade e, desta forma, não atendem o interesse público.

A fim de levar adiante a solicitação, torna-se necessário o pagamento de uma gratificação a cada servidor público efetivo que for designado para exercer as atividades necessárias para a realização dos leilões. Informo, ainda, que a designação, a cada novo leilão, se fará por portaria, legitimando, assim, a atuação, bem como o período de realização das atividades.

Registro, ainda, que o aumento de despesa será mínimo, dispensando, dessa forma, a apresentação de impacto orçamentário. Neste sentido, é oportuno consignar que, conforme prevê o parágrafo 7º do art. 59, combinado com o parágrafo 2º do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.227/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente projeto de lei.

Diante do exposto, senhor presidente e demais pares desta casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado, em regime de urgência, para que possa ser dada continuidade aos trâmites legais visando dar andamento aos processos de leilão público do Município de Candelária que se fizerem necessários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

06 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal